



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 058/2019.

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia - RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Srº ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana nº 313, nesta cidade de Jóia, Município de Jóia (RS), em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado o Empreendedor Familiar Rural, SILVIO LUCIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 991.824.590-53, residente e domiciliado no Assentamento Simon Bolivar, interior do Município de Jóia – RS para efeitos do presente, denominados simplesmente de CONTRATADO, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019, conforme o Edital da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de itens vencidos no processo da Chamada Pública nº 01/2019, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar dos alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, conforme segue:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	400,00	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, SELECIONADA	5,00	2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento do Setor de Merenda Escolar do Município e aprovação do Núcleo de Controle e Qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal, devendo constar a descrição completa e suficiente do objeto;

2.4 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

2.5 O pagamento será efetuado mediante boleto ou depósito bancário na conta da Empresa, a qual deve ser informada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2019;

3.2 A entrega deverá ser efetuada num prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação pelo Setor de Merenda Escolar do Município;

3.3 O Fornecedor Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

3.4 O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Unidade	Projeto			Elemento	
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	153	Adquirir Merenda Escolar	339030070000	Gêneros de Alimentação
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	154	Merenda Escolar Pré Escolar	339030070000	Gêneros de Alimentação



06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	155	Merenda Escolar PNAC Creches	339030070000	Gêneros de Alimentação
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	156	Merenda Escolar EJA	339030070000	Gêneros de Alimentação
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	157	Merenda Escolar AEE	339030070000	Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

5.1.1 Pela inexecução parcial:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

5.1.2 Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;

b) Declaração de idoneidade, conforme o Inciso IV, artigo 87 da Lei 8.666/93 mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL

9.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Sr. Orlando Carvalho Pinto, Matrícula 217-8, Nutricionista do Município, designado Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 06 de agosto de 2019.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Contratante

SILVIO LUCIANO DOS SANTOS
Contratado

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.495

TESTEMUNHAS:

Ciente:

ORLANDO CARVALHO PINTO
Fiscal do Contrato